LEI N.° 4.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005.

19 12 2005
Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Parauapebas, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto na alínea a, inciso VIII, do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

$ 1° - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Eixos, programas e seus objetivos;
b) ANEXO II - Programas e ações por órgão;
c) ANEXO III - Quadro consolidado de receita e despesa.
d) ANEXO IV - Lei Diretrizes Orçamentárias 2006 - Prioridades por Programa.

Art. 2° - Os valores de receita e despesas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 são referenciais, estimados com base nos preços de julho de 2005, serão revisados anualmente, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3° - A inclusão, exclusão ou alterações de programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei expecífico, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 4° - A inclusão, exclusão ou operação de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, aprimorando-se ao respectivo Programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - de acordo com disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6° - O Poder Executivo Enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 31 de julho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7° - fica o Poder Executivo autorizado a codificar os programas e ações contidas neste Plano.

Art. 8° - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no art. 20. da Lei nº 4.286, de 02 de agosto de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2006.

Art. 10° - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 18 de dezembro de 2005.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal